

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO № 00014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 240510PE00014

CONTRATO Nº: 00072/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA - R ESBALDINO STAUDT, 197 - ARROIO FELIZ - FELIZ - RS, CNPJ nº 40.553.425/0001-42, neste ato representado por José Ricardo Stroeher, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Esbaldino Staudt, 197, Arroio Feliz - Feliz - RS, CPF nº 003.265.490-13, Carteira de Identidade nº 4079114684 SSP/RS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024, processada nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00014/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 12.290,26** (DOZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO- NA COR AZUL	CARBRINK	UND	20	4,20	84,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO – NA COR PRETA	CARBRINK	UND	22	4,20	92,40
5	BORRACHA BRANCA 40MM CX CAIXA COM / 40 UNIDADES	RED BOR	CAIXA	7	13,50	94,50
19	CALCULADORA MÉDIA 12 DÍGITOS	XH	UND	22	12,00	264,00
33	COLA BRANCA PVA UNIVERSAL – 1 KG	PIRA	KG	10	10,50	105,00
48	ESTILETE LARGO 18MM	CUTER	UND	75	1,20	90,00
50	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO CX COM 12 UNIDADES	YINS	CAIXA	26	21,99	571,74

CONTRATO Nº: 00072/2024
PREGÃO ELETRÓNICO Nº 00014/2024

					Total:	12.290,26
161	TNT NAS SEGUINTES CORES: MORROM, BRANCO, VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, ROSA, LILÁS. ROLO COM 50 METROS.	SF	ROLO	18	51,75	931,50
155	TINTA PARA CARIMBO 37ML NA COR PRETA CAIXA COM 12 UNIDADES	JAPAN	CAIXA	16	49,99	799,84
154	TINTA PARA CARIMBO 37ML NA COR AZUL CAIXA COM 12 UNIDADES	JAPAN	CAIXA	16	49,99	799,84
152	TINTA ACRILEX PVA 37ML CAIXA COM 12 UNIDADES	COLORSTEK	CAIXA	100	39,60	3.960,00
149	TESOURA 21CM PARA ESCRITÓRIO	RIO	UND	50	4,28	214,00
148		YINS	UND	3	27,00	81,00
147	SUPORTE DE CORTE PARA FITA ADESIVA 12X20	YINS	UND	4	8,78	35,12
146	RÉGUA 30CM TRASPARENTE	MAXCRIL	UND	74	0,68	50,32
144	QUADRO BRANCO 120X90CM MODELO ESCOLAR	STALO	UNID	10	89,99	899,90
137	PINCEL № 20	ONDA	UND	6	1,71	10,26
135	PINCEL Nº 6	RIO	UND	20	0,90	18,00
134	PINCEL Nº 432 – 12	RIO	UND	20	0,90	18,00
133	PINCEL Nº 4	RIO	UND	20	0,83	16,60
132	PINCEL Nº 2	RIO	UND	20	0,83	16,60
131	PINCEL № 14	RIO	UND	20	0,90	18,00
130	PINCEL Nº 10	RIO	UND	20	0,90	18,00
113	PAPEL SEDA 40X60 CORES VARIADAS	RST	FOLHAS	140	0,27	37,80
107	PAPEL CREPOM 48X2MMCORES VARIADAS	RST	FOLHA	240	1,16	278,40
100	PAPEL ADESIVO A4	LINK	FLS	40	0,47	18,80
95	PALITO DE PICOLÉ (PCT COM 50 UND)	THEOTO	PCT	40	4,35	174,00
77	LAPIS HIDROCOR CAIXA COM 12 CORES.	ONDA	UND	100	3,30	330,00
76	LÁPIS GRAFITE 2B MADEIRA CAIXA COM 24 UND	YINS	CAIXA	44	12,00	528,00
69	GRAMPO TRILHO 80MM PLÁSTICO P/PASTA. PCT COM 50 UNIDADES	HELOFIX	PCT	112	8,85	991,20
67	GRAMPEADOR (TAM 26/6)	ONDA	UND	68	8,48	576,64
65	GIZÃO DE CERA TIPO ESTACA CAIXA C/6 UNIDADES	ONDA	CAIXA	24	2,70	64,80
64	GIZ DE CERA (CX COM 12 UNIDADES)	PIRA	CAIXA	40	2,55	% SMT.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04 122 2001 2009 Ações Administrativas Recursos do Royalties Petróleo e Gás Natural
- 02.050 Secretaria Municipal de Educação
- 12 361 1003 2022 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Outros Recursos
- 12 361 1003 2027 Ações de Educação Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.060 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude
- 02.070 Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2032 Ações de Saúde Royalties de Petróleo e Gás Natural
- 02.080 Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 1004 2037 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios
- 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
- 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- 15 451 1001 2053 Ações de Infra–Estrutura e Serviços Diversas Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
- 3390.30 99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

CONTRATO №: 00072/2024

PREGÃO ELETRÔNICO № 00014/2024



- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

CONTRATO №: 00072/2024
PREGÃO ELETRÔNICO № 00014/2024

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 03 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE
	hoteloo
	LAELSON ALBUQUERQUE
	Prefeito
	863.303.574-04
	PELO CONTRATADO
	CAMPO ATACADO E VAREJO  CAMPO ATACADO  CAMPO ATACADO E VAREJO  CAMPO ATACADO E
	VAREJO ESPORTIVO PER CUERTE S COMPARTO CONCENTRA CADO E VAREJO ESPORTIVO L'INCA 4095A2500042 PAREJO ESPORTIVO L'INCA 4095A250042 PAREJO ESPORTIVO L'INCA 4095A250042 PAREJO PAREJO PAREJO ESPORTIVO L'INCA 4095A250042 PAREJO P
	LTDA:40553425000142[Localization of the 43-0700 Found POF Reader Version 2004.2.0]
	CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTD

CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA JOSÉ RICARDO STROEHER 003.265.490–13